



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 093/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano, 450 – Centro Porto Alegre/RS- CEP: 90.020-060, por seu representante legal, Sr. MARCELO WAIS, brasileiro, casado, segurador, inscrito no CPF nº 632.005.380/15 e RG nº 7009036166 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Eng. Teixeira Soares, 200 – Apto 202 – Torre A – Bairro Bela Vista – Porto Alegre/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para o veículo CITROEN/C3, Aircross 7 FL, Ano/Modelo 2025/2026, Placa: TRA6A08, Renavam: 01474904847, Chassi: 935CNFCA0TB544865, da SEMSA**, de acordo com memorando nº 338/2026 – SEMSA, de 17/03/2026 e termo de pedido de compra nº 2026/911, de 17/03/2026. e em conformidade com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e planilha abaixo:

| ITEM | QUANT. | UN. | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                           | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01   | 01     | UN  | CITROEN/C3, Aircross 7 FL, Ano/Modelo 2025/2026, Placa: TRA6A08, Renavam: 01474904847, Chassi: 935CNFCA0TB544865. | R\$ 840,55  |

#### 1.1.1- DAS COBERTURAS

1.1.2- A Cobertura deverá ter como valores mínimos:

| Coberturas                           | Importância Segurada |
|--------------------------------------|----------------------|
| Acidentes Pessoais por Passageiro    | R\$ 10.000,00        |
| Danos Corporais causados à Terceiros | R\$ 100.000,00       |
| Danos Materiais causados à Terceiros | R\$ 100.000,00       |
| Danos Morais e Estéticos             | R\$ 10.000,00        |

1.1.3- Em caso de sinistro envolvendo o veículo relacionado no item 1.1, a seguradora deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, realizar a análise das causas e das circunstâncias do ocorrido, a fim de caracterizar o risco, avaliar suas consequências e concluir quanto à cobertura contratual.

1.1.4- BÔNUS: o Veículo objeto da contratação não possui bônus de contratações anteriores.

#### 1.2- O presente contrato está vinculado:

1.2.1- Ao Termo de Referência

1.2.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.2.3- A Proposta do Contratado

#### 1.3- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL:

1.3.1- A empresa deverá prestar os serviços de seguro total para todos os tipos de sinistros envolvendo o veículo constantes no objeto desta contratação.

1.3.2- A empresa deverá expedir a apólice para seguros do veículo da frota municipal, lotados na Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.



**1.3.3- A apólice do presente seguro deverá ser entregue diretamente ao fiscal do contrato, no endereço R. Capitão Antonio Nunes Bemfica, nº 15, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda à sexta- feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h às 17h, ou, pelo e-mail: [deptoapoio@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](mailto:deptoapoio@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br).**

**1.3.4-** A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do órgão, conforme ocorrências de sinistros que necessitem o acionamento do seguro. Sendo assim, o prazo para atendimento seria imediato, considerando a ocorrência do sinistro.

**1.3.5-** O veículo deverá estar coberto pelo Seguro a partir da data da assinatura do contrato.

## **1.4 - DAS COBERTURAS**

### **1.4.1. Riscos Cobertos – Seguro Total**

A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, assim como as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte até a oficina ou local adequado mais próximo do sinistro, e as indenizações ou prestações de serviço correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou Furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- b) Colisão com veículo, pessoas ou animais, abaloamento ou capotagem;
- c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro;
- d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Granizo, raios, furacão, terremotos e enchentes;
- h) Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) Cobertura para indenização de danos materiais causados a bens de terceiros em decorrência de acidentes envolvendo o veículo segurado.
- k) A contratação deverá incluir assistência 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, contemplando, no mínimo: chaveiro, socorro mecânico no local, troca de pneus, reboque em caso de pane ou acidente até oficina autorizada, e transporte das pessoas seguradas em situações de imobilização, roubo ou furto do veículo. Quilometragem de guincho 500km.
- l) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- m) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais);
- n) Acidentes Pessoais por Passageiros Acidentes Pessoais por Passageiros — APP;APP;

### **1.4.2-. Valor de mercado referenciado**

a) Em caso de indenização integral, o valor deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

### **1.4.3. REGULAÇÃO DE SINISTRO**

1.4.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, dar o suporte necessário ao acionamento do socorro em caso de sinistro, se colocando a disposição do Contratante para qualquer eventualidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

1.4.3.2. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

1.4.3.3. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção de dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

1.4.3.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATADA.

1.4.3.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança do prêmio adicional.

1.4.3.6. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE.



1.4.3.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30(trinta) dias do aviso de sinistro.

1.4.3.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

#### **1.4.4. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

1.4.4.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

1.4.4.2. Na liquidação de sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

1.4.4.3. Todas as despesas de salvamento, durante e após a ocorrência de um sinistro, correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

1.4.4.4. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora.

#### **1.4.5. DA FRANQUIA**

1.4.5.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação da proposta, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

b) Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente na proposta e nas apólices, não devendo exceder ao limite Máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado e divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada de acordo com apólice por veículo, seus devidos bônus e franquias de valores menores;

c) Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

d) Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

Esse veículo circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso e em estradas de terra, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e usuários e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro total para o mesmo, proporcionando maior segurança às atividades operacionais desenvolvidas diariamente.

Essa contratação busca resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais o veículo está sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de obrigações oriundas de custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa para a administração pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O contrato firmado pela empresa contratada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes e nos termos da legislação vigente.

**3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

**3.2-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento do contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

**3.3-** Para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a documentação constante no edital licitatório.

**3.4-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança nomeado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

**3.5-** O valor contratado poderá ser reajustado conforme índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência, se for o caso.



#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 840,55** (Oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

**4.1-** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da apólice do seguro.

**4.1.1** A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**4.2-** O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria Especial.

**4.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4-** O CNPJ da contratada constante no boleto de cobrança, assim como nos dados da apólice deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo do documento de cobrança deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, **o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.**

**4.5-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.6-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS. A fiscalização por parte da CONTRATANTE será realizada através de servidor designado por Portaria específica.

**4.7-** A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                             |                                                                                              |                         |                 |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| <b>Dotação</b>              | <b>: 2026/989 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha</b>                        | <b>Valor utilizado:</b> | <b>6.495,42</b> |
| <b>Programa de Trabalho</b> | <b>: 07.01.10.301.0002.2104 - Manutenção e Fortalecimento da APS - Inc Desempenho 10.335</b> |                         |                 |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | <b>: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>                |                         |                 |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | <b>: 1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS</b>                         |                         |                 |
| <b>Rubrica Item</b>         | <b>: 3.3.90.39.69.00.00.00 - SEGUROS EM GERAL</b>                                            |                         |                 |

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do presente processo licitatório, que será realizada por servidores designados em portaria.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2-** Prestar os serviços conforme especificações constante no edital e em consonância com a proposta de preço apresentada.

**7.3-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

**7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.5-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.





**7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.8-** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

**7.9- Efetuar as correções na prestação do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.**

**7.10-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.12-** Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);



**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de junho de 2026.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827  
57045

Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2026.06.02  
15:03:46 -03'00'

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

CARLOS EDUARDO  
PINTO DE  
SOUZA:616420100  
49

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO PINTO DE  
SOUZA:61642010049

**GENTE SEGURADORA S/A**  
MARCELO WAIS  
**CONTRATADA**



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** Contrato\_Assinado-1843492.pdf  
**Hash:** 2febbda2618eb1735373452c2f1232862afb14f753bf4f82450e83e8541f186c  
**Data da validação:** 16/06/2026 12:08:13 BRT



Informações da Assinatura:

**Assinado por:** CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA  
**CPF:** \*\*\*.420.100-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
ox3d2260bg26323e4f39f56bf9e1754b20  
**Data da assinatura:** 09/06/2026 16:29:02 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, CNPJ n. 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos n. 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF n. 062.422.780-49, RG-SSP/RS n. 1005619679, e seu Diretor, **EDUARDO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Atílio Bilibio, n. 120, casa 22, Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF n. 002.533.430-11, RG-SJS/RS n. 3058746359, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

**OUTORGADO:** **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares n. 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF n. 632.005.380-15, RG-SSP/RS n. 7009036166.

**PODERES:** Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", em qualquer procedimento/certame licitatório, de qualquer modalidade, tipo e critério de julgamento, processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em todas as formas possíveis podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando da fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE**; (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar e firmar documentos e propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE**, retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, dar lances de preços/valores; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber e enviar notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, avisos e outros documentos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, desistir de propostas e contratos, prestar esclarecimentos, receber e dar quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

A presente procuração é válida de 01 de abril de 2026 até o dia 31 de março de 2027.

Porto Alegre-RS, 20 de março de 2026.

1º Tabelionato

**Sérgio Suslik Wais**  
Diretor-Presidente

1º Tabelionato

**Eduardo Wais**  
Diretor

**Gente Seguradora S.A.**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS  
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888  
gente seguradora.com



**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**  
Avenida Ipiranga, 40 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS - CEP: 90020-020  
Trend City Center Office - Fone: (51)3079 5300 - Lucas Freier Ceron - Tabelião



Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de  
SERGIO SUSLIK WAIS E EDUARDO WAIS, indicada  
com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTE DA VERDADE

Porto Alegre, segunda-feira, 30 de março de 2026

Rec. Firma: R\$ 21,80 - Selo digital: R\$ 6,20

0450.02.2500005.00520 a 00521 [06A]



1º Tabelionato de Notas  
INACIO KOLOGESKI SIMAO  
RSCR. AUTORIZADO





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Alegre  
**1º Tabelionato de Notas**

**C E R T I D ã O**

C E R T I D ã O

**CERTIFICO** a pedido verbal da parte interessada que, revendo neste Tabelionato o **Livro de PROCURAÇÕES e SUBSTABELECIMENTOS** número **1875**, nele às folhas **084**, encontrei lavrada a escritura do seguinte teor: **NÚMERO: 065/29.326.- PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GENTE SEGURADORA S.A.**, como adiante se declara. **SAIBAM** todos quantos este público instrumento de procuração virem, que aos dezenove (19) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em diligência, na Rua Marechal Floriano Peixoto, número 450, bairro Centro Histórico, onde a chamado vim, encontrei-me com os representantes da outorgante, **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, número 450, bairro Centro Histórico, nesta capital, inscrita no CNPJ sob número 90.180.605/0001-02, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado sob número 43300025934, em 04 de dezembro de 1984, sendo sua última alteração e consolidação estatutária também registrada e arquivada na mesma Junta Comercial sob número 8920248, em 13 de maio de 2023; e com último arquivamento devidamente registrado e arquivado na mesma Junta Comercial sob número 11042488, em 08 de maio de 2025, os quais ficam aqui registrados e arquivados sob números 164 a 167 no Livro 403 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representações Legais; neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **SERGIO SUSLIK WAIS**, filho de Saul Wais e Elza Suslik Wais, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade número 1005619679, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 062.422.780-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos, número 878, bairro Bela Vista, nesta capital; e por seu Diretor, o Senhor **EDUARDO WAIS**, filho de Sergio Suslik e Tania Wais, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob número 72.680, e no CPF sob número 002.533.430-11, residente e domiciliado na Rua Atilio Bilíbio, número 120, casa 22, bairro Jardim Carvalho, nesta capital, eleitos na Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 08 de março de 2024, devidamente arquivada e registrada na mesma Junta Comercial, sob número



10402005, em 03 de junho de 2024, identificados como os próprios em vista dos documentos apresentados e de cuja capacidade dou fé. E, pela outorgante, por seus representantes, foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, filho de Glecio Ernani Machado de Souza e Noeli Pinto de Souza, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade número 1044731451, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, número 325, bloco 7, apartamento 103, bairro Teresópolis, nesta capital; **FLÁVIA NICOLETTI**, filha de Fabio Nicoletti Junior e Rosangela Simon Peres Nicoletti, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade número 33.239.437-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob número 320.707.688-21, residente e domiciliada na Rua Fernando Borba, número 281, bairro Cavallhada, nesta capital; e **SABRINA WAIS**, filha de Sergio Suslik Wais e Tania Wais, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade número 1024835652, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob número 772.602.520-49, residente e domiciliada na Rua Pedro Chaves Barcelos, número 878, bairro Auxiliadora, nesta capital, a quem conferem poderes para o fim especial de, **assinando sempre em conjunto com um Diretor da outorgante**, emitir apólices de seguros nos ramos em que a outorgante opere ou venha a operar, assinando os respectivos contratos, receber prêmios de seguros e quaisquer outras importâncias devidas à outorgante, por qualquer título, dando recibos e quitações, nomear prepostos, inclusive podendo nomear/constituir advogados; resolver reclamações e receber citações e intimações: representá-la perante a Superintendência de Seguros Privados, inclusive no tocante às obrigações impostas pela legislação especial de seguros; representá-la perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, inclusive nas ações judiciais e Resseguradoras; representá-la junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, retirando correspondências e outros documentos ou valores endereçados a mandante, podendo assinar o que necessário for; movimentar contas correntes em nome da outorgante junto a quaisquer estabelecimentos, podendo requisitar, assinar e emitir cheques, bem como endossá-los exclusivamente para depósitos em contas correntes da mandante e ainda endossar notas promissórias para cobrança bancária; representá-la junto ao DETRAN, podendo solicitar e retirar a 2ª via do CRV, CRLV, efetuar transferências, solicitar o emplacamento, retirar o veículo do pátio, efetuar alteração de dados e de características, recadastramento, solicitar a



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Alegre  
**1º Tabelionato de Notas**

CERTIDÃO

baixa de veículos, reativação, assinar o recibo de transferência, assinar termos e declarações; enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.- **O presente instrumento terá validade por um (01) ano, a contar desta data, e poderá ser substabelecido no todo ou parte, sempre com a assinatura em conjunto de um dos procuradores com um Diretor da outorgante.- (Lavrada conforme minuta apresentada).-** O nome e dados dos procuradores, bem como os elementos relativos ao objeto do presente mandato, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos.- Assim o disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que lido, achou em tudo conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assina juntamente comigo.- Eu, **ANA GOMES PEREIRA**, Tabeliã Substituta, que tudo dou fé.- **CERTIFICO** que o ato acha-se assinado pela(s) parte(s) e pelo autor do instrumento.- Era o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. **NADA** mais constava. O referido é verdade e dou fé.- Eu, **Andressa Batista Rodrigues**, Escrevente Autorizada, subscrevo, assinando-a.- **Consulte a autenticidade deste ato acessando o site: <https://balcaodigital.skyinformatica.com.br/> e informando a chave de acesso: 52FX64D5 e o validador: 115.**

Emolumentos e Selos Digitais  
Busca: R\$ 12,90 (0450.03.2400005.08084 = R\$ 4,40)  
Certidão: R\$ 27,20 (0450.03.2400005.08085 = R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0450.01.2500005.00233 = R\$ 2,20)

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026

Assinado digitalmente por:  
ANDRESSA BATISTA  
RODRIGUES  
CPF: 014.994.740-24  
Certificado emitido por AC  
Certisign RFB G5  
Data: 20/01/2026 14:50:22  
03:00

**Andressa Batista Rodrigues**  
Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**096636 51 2026 00001410 03**





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HAVYW-CMJD2-4HVUS-Y6XTJ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDRESSA BATISTA RODRIGUES (CPF 014.994.740-24) em 20/01/2026 14:50 (Escrevente)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/HAUYW-CMJD2-4HVUS-Y6XTJ>